

PROC.: 012/2024
PAG.: 238



Estado de Roraima
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Bonfim

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA
(Art. 75, da Lei nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024 – CMB
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024.

OBJETO: Contratação dos materiais de limpeza, tendo por objetivo suprir as necessidades solicitadas para atender a Câmara Municipal de Vereadores do município de Bonfim/RR.

I – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 75, § 3º).

Os materiais de limpeza requeridos visam a manutenção das atividades desta Câmara Municipal e apresentam especificidades que demandam conhecimento especializado, na área da limpeza, para sua seleção e fornecimento adequados. Dada a diversidade de superfícies e equipamentos a serem higienizados, bem como as normas de segurança e qualidade exigidas, torna-se imprescindível a contratação de um fornecedor que demonstre profundo entendimento das necessidades específicas deste ambiente.

A manutenção de um estoque regular e constante de materiais de limpeza é crucial para assegurar a continuidade das atividades da Câmara Municipal. Interrupções no fornecimento podem comprometer a higiene e a segurança dos ambientes, impactando negativamente na eficiência das operações. Portanto, é essencial garantir a disponibilidade imediata dos materiais quando necessários, o que somente pode ser alcançado por meio da contratação direta de um fornecedor confiável e especializado.

II – RAZÕES DA ESCOLHA DO CONTRATADO (art. 72, VI).

Indica-se a contratação da empresa J. DOS SANTOS RODRIGUES DE OLIVEIRA – CNPJ nº 17.384.758/0001-73, devido ao fato de a mesma possuir reconhecida experiência, um histórico comprovado de fornecimento de materiais de limpeza para instituições similares, inclusive esta Casa, demonstrando sua capacidade de atender às demandas específicas desta Câmara Municipal. Sua expertise e familiaridade com as normas e regulamentações aplicáveis garantem a entrega de produtos de qualidade e adequados às necessidades operacionais desta entidade.

III – FUNDAMENTO LEGAL (art. 75).

A Constituição Federal, consoante princípios estabelecidos pelo art. 37, *caput*, e inciso XXI, estabelece que obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo licitatório. Assim, depreende-se que no ordenamento jurídico pátrio, a regra é a licitação. Entretanto, em casos determinados, a legislação admite a contratação direta sem submissão ao processo licitatório.

Dentre as hipóteses de contratação direta, destaca-se, para os propósitos deste termo, a Dispensa de contratação diante da inviabilidade de competição, para contratação de que envolvam valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), com amparo no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, e em conformidade com o Decreto nº 11.871/23, conforme se vê:

Rua: XV de novembro nº 58 – Centro, CEP: 69.380-000
Tel./Fax: (95) 3552-1281/1152
CNPJ: 05.637.426/0001-74
Bonfim/Roraima

~~Overton Sempronio de Melo Junior~~
~~Agente da Contratação~~

Guilherme como Mediator
Kaoufemi Rodrigues



Estado de Roraima
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Bonfim

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

Cumprre esclarecer, entretanto, que a contratação direta não exclui um procedimento licitatório. Para tanto, impõe-se a necessidade de observar os requisitos do Artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, principalmente concernente à estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

IV - JUSTIFICATIVA DO PREÇO (art. 72, VII).

No tocante a justificativa de preços, é válido registrar que o cabe ao gestor contratante, demonstrar a compatibilidade de preço contratado com os atualmente praticados no mercado. Dessa forma, deve a Administração Pública atender o que dispõe os termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

No procedimento de Dispensa, o processo deverá ser instruído com a devida justificativa de que o preço ofertado à Administração Pública Municipal, é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meios de documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos semelhantes, comercializados pela futura contratada, emitidos pelo período de até 1 (um) ano, anterior a data de autorização da Dispensa pela autoridade competente.

O prazo de vigência da contratação poderá ser de até 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do contrato dos serviços, na forma do artigo 106 da Lei Nº 14.133, de 2021. No caso deste processo, o prazo será de 12 (doze) meses, conforme especificado no Termo de Referência.

Portanto, de acordo com art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá se valer de qualquer documento, contando que idôneo, sobretudo, capaz de comprovar, efetivamente a contratação.

Nesse caso o parâmetro de preços utilizado, visando a estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, foi o histórico de contratações anteriores, sendo adotado os mesmos moldes da contratação pretendida, baseado no Contrato Nº 003/2023, do Processo Licitatório nº 012/2023, da Câmara de Vereadores de Bonfim/RR (inciso II, art. 23 da Lei nº 14.133/2021), bem como nas pesquisas de preço ofertadas a todas as empresas licitantes disponíveis e que fazem parte do cadastro de licitantes da Câmara de Bonfim (inciso IV, art. 23 da Lei nº 14.133/2021). Assim, o valor estimado foi de R\$ 35.104,44.

Para fins de contratação, JUSTIFICAMOS a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos do § 3º, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. As contratações de Licitação, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Rua: XV de novembro nº 58 - Centro, CEP: 69.380-000
Tel./Fax: (95) 3552-1281/1152
CNPJ: 05.637.426/0001-74
Bonfim/Roraima

~~Obra em andamento de Melhoria
Agente de Contratação~~

Kauêlamir Rodrigues

PROC.: 012/2024
PAG.: 239



Estado de Roraima
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Bonfim

De modo que se pode perceber que houve Aviso de Dispensa de Licitação, conforme publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima, DOM nº 2109, de 22 de março de 2024. No prazo fixado, as empresas:

1. Empresa 3S SOLUÇÕES E CONTRATOS LTDA, CNPJ Nº 14.472.899/0001-50, ofertou o preço R\$ 34.501,96;
2. Empresa B T COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 40.705.177/0001-08, ofertou o preço R\$ 34.485,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais); e
3. Empresa J. DOS SANTOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, CNPJ Nº 17.384.758/0001-73, ofertou o preço R\$ 33.692,50.

Os preços estão abaixo do valor estimado e a empresa J. DOS SANTOS RODRIGUES DE OLIVEIRA ofereceu o menor valor, portanto justificamos a adjudicação da mesma.

V - DA COMPROVAÇÃO DE QUE PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (art. 72, V).

O art. 72, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece a necessidade de comprovação de que o contratado preencha os requisitos de habilitação e qualificação mínima.

- a) Certidão de Regularidade junto ao Fisco Federal atualizada (art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021);
- b) Certidão de Regularidade junto ao Fisco Estadual atualizada (art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021);
- c) Certidão de Regularidade junto ao Fisco Municipal atualizada (art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021);
- d) Certidão de Regularidade junto ao FGTS atualizada (art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada (art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021);
- f) Cartão do CNPJ (art. 66 da Lei nº 14.133/21);
- g) Contrato social e alterações (art. 66 da Lei nº 14.133/21);
- h) Documentos do representante legal - CPF e RG (art. 66 da Lei nº 14.133/21);
- i) Procuração ou ato que designa o representante legal, se for o caso (art. 66 da Lei nº 14.133/21).

VI - DOS DEMAIS REQUISITOS ATINENTES À ESPÉCIE (art. 72, ad Lei nº 14.133/21).

Sem prejuízo das observações acima exaradas, devem ser atendidos os requisitos comuns às contratações públicas, os quais estão relacionados abaixo:

- a) Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23, desta Lei (art. 72, II);
- b) Processo formal de contratação direta (art. 72, da Lei 14.133/2021);
- c) Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análises de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo (art. 72, I);

Rua: XV de novembro nº 58 - Centro, CEP: 69.380-000
Tel./Fax: (95) 3552-1281/1152
CNPJ: 05.637.426/0001-74
Bonfim/Roraima

~~Operário de Manutenção
Agente de Contratação~~

Gyulliamu Rodrigues

Kauflami Rodrigues

PROC.: 02/2024
PÁG.: 230

PROC.: 082/2024
PÁG.: 288



- d) Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos (art. 72, III);
- e) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, IV);
- f) Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, V);
- g) Razão da escolha do contratado (art. 72, VI);
- h) Justificativa de preço (art. 72, VII);
- i) Autorização da autoridade competente (art. 72, VIII);
- j) Minuta do Contrato.

VII - CONCLUSÃO.

Diante dos dados expostos e da documentação apresentada, uma vez confirmada essas informações, entende-se como presentes as condições exigidas no art. 75, da Lei nº 14.133/2021, viabilizando a contratação direta com dispensa de licitação, da empresa J. DOS SANTOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, CNPJ Nº 17.384.758/0001-73, pelo preço de R\$ 33.692,50, conclui-se que, uma vez observadas ditames legais, segue para prosseguimento.

Bonfim/RR, em 26 de março de 2024.

Oberdan Santana de Melo Junior
Agente de Contratação

OBERDAN SANTANA DE MELO JUNIOR

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EVANILDO COSTA FERREIRA JUNIOR

Guilherme Rodrigues de Lima
Assessor Parlamentar

GUILHERME RODRIGUES DE LIMA

MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO

KAYLANI EDUARDA MAK SY

Kaylani Eduarda Mak-Sy-Hung-Rodrigues

HUNG RODRIGUES

MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO